



SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: **Projeto de Resolução Legislativa nº 001/2022**

Autoria: **Mesa Diretora**

Ementa: **“Dispõe sobre a organização funcionamento, competências, estrutura de pessoal do Núcleo de Serviços de Saúde da Assembleia Legislativa de Roraima e dá outras providências”.**

RELATÓRIO

Recebemos para relatar o Projeto de Resolução Legislativa nº 001/2022, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a organização funcionamento, competências, estrutura de pessoal do Núcleo de Serviços de Saúde da Assembleia Legislativa de Roraima e dá outras providências.

A matéria, ao dar entrada nesta Casa, foi lida na Sessão Plenária e em sequência distribuída em avulso para conhecimento dos nobres Deputados.

Formalizados os autos do Processo Legislativo, este (a) Parlamentar foi designado (a) para relatar a presente Propositura.

Por fim, nos termos do art. 79-A, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o presente Projeto foi encaminhado à Assessoria Jurídica de Apoio às Comissões para providências.

É o relatório.



PARECER DA RELATORA

Trata-se de análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 001/2022, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a organização, funcionamento, competências, estrutura de pessoal do Núcleo de Serviços de Saúde da Assembleia Legislativa de Roraima e dá outras providências.

Pois bem, analisando a constitucionalidade do presente Projeto de Resolução Legislativa, constata-se que o mesmo se enquadra nos parâmetros previstos no artigo 33 da Constituição Estadual, que dispõe sobre a competência exclusiva da Assembleia Legislativa exercer a organização e funcionamento de seus serviços, bem como, sobre **outros assuntos *interna corporis***. Vejamos:

Art. 33, CE/RR. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - dispor sobre a organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (grifo nosso)

Assim, ante o exposto, evidencia-se que o presente Projeto de Resolução é legítimo e constitucional, não incorrendo em nenhuma espécie de vício. Desse modo, manifesto-me **favorável ao PRL nº 001/2022**.

É o Parecer.

VOTO

Diante o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução Legislativa nº 001/2022**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2022.



Deputada **Aurelina Medeiros**
Relatora